

PROCESSO ON-LINE N° 355/19

DATA: 11/02/19

PROTOCOLO N° 15.909.286-0

DATA: 18/07/19

PARECER CEE/CEMEP N° 39/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI ARAPONGAS - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 25/08/19 a 24/08/24.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 293/19-DPGE/Seed, de 23/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio SESI Arapongas -Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Guaratinga, n° 2247, município de Arapongas. É mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 784/15, de 14/04/15, pelo prazo de dez anos, de 29/04/15 a 29/04/25.

A autorização para o funcionamento do curso foi efetivada pela Resolução Secretarial n° 815/07, de 14/02/07, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2808/09, de 24/08/09 e obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 3065/15, de 02/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 24/08/14 de 24/08/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 147/19, de 10/06/19, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/06/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 355/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3443/10, de 19/08/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

**II. MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

**Quadro de Avaliação Interna do Curso**

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Série																								
Etapa	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017
Módulo																								
1	93	62	55	45	43	00	00	00	00	00	06	06	04	02	03	00	00	00	00	00	87	58	51	43
2	92	94	82	60	47	01	01	02	00	00	04	09	07	12	06	01	01	00	01	00	86	83	73	47
3	78	89	74	67	47	00	01	00	00	00	05	05	00	01	09	00	00	00	01	00	73	83	74	65

PROCESSO ON-LINE N° 355/19

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Arapongas - Ensino Médio, do município de Arapongas, mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 25/08/19 a 24/08/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP